



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

VINCULADO AO DFD Nº 095/2024

1. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de pedido de inexigibilidade de licitação para contratação da Professora Dra. Maristela Campos para proferir palestra no XVIII Congresso da Educação de Lages/SC, sendo a atividade online, com transmissão pelo canal do YouTube da Secretaria Municipal da Educação, do Parque Órion, no dia 26 de julho de 2024, período da tarde.

A prof. Dra. Maristela Campos, possui graduação em Letras - Inglês pela Universidade do Planalto Catarinense (1991), mestrado em Letras (Inglês e Literatura Correspondente) pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Doutora em Literatura de Língua Inglesa pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Atualmente é professora de Inglês do Colégio de Aplicação - UFSC. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Inglês, atuando principalmente nos seguintes temas: metodologia do ensino da língua estrangeira, inglês como língua estrangeira, literaturas afro Canadense, afro Americana e afro Brasileira, literatura comparada, intertextualidade poético-musical, jazz, blues e samba como poéticas de resistência na diáspora africana nas Américas. Líder do Grupo de Pesquisa Alteritas - Pesquisa e Estudos em Diferença, Arte e Educação (CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa Perspectivas Queer e Decoloniais (CNPq), coordenado pela Profa. Dra. Eliana de Souza Ávila. Presidente da Comissão para Formulação da Política de Ações Afirmativas do Núcleo de Desenvolvimento Infantil e do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina.

A contratação da referida profissional se justifica em razão do cumprimento da Lei 10.639 de 2023 e da Lei no 11.645, de 2008, que determinam a obrigatoriedade das questões étnico-racial nos currículos da Educação Básica.

Nesse sentido, a temática étnico-racial deve ser desenvolvida nos cotidianos das instituições educativas, durante todo o ano letivo e em todas as etapas de ensino, articulando processos de enfrentamento ao racismo estrutural entre outras formas de invisibilidade das culturas, sobretudo as brasileiras. Uma educação antirracista compreende que o processo de ensino-aprendizagem está vinculado ao pertencimento étnico, racial e cultural da população brasileira e deve combater qualquer forma de discriminação, portanto



como profissionais da educação defendemos a abordagem e o conhecimento das diferentes culturas, bem como de que a participação de todos os povos na formação do país é o primeiro passo para ampliar o conhecimento sobre a importância deles nessa composição, sem sobreposição ou apagamento de nenhuma etnia.

O ensino de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas ganharam maior atenção nas últimas duas décadas com a promulgação da Lei 10.639 de 2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, ao propor “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”. Anos depois, com a Lei no 11.645, de 2008 promulgada, novamente a LDB sofreu alterações para incluir no currículo o estudo da história e da cultura dos povos indígenas, “em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras”.

Dessa forma, essas legislações tornaram obrigatórios no currículo oficial das redes de ensino tanto o estudo da história e da cultura afro-brasileiras quanto a história e cultura indígenas. No entanto, com a conscientização da importância de uma Educação antirracista, professoras/es ainda manifestam dificuldade em trabalhar essa temática na educação básica, sejam na Educação Infantil, ensino fundamental e/ou médio, também diretoras escolares, necessitam desta formação continuada no sentido de compreenderem a temática da equidade e fortalecerem essas discussões inclusive nos planejamentos do Projeto Político-Pedagógico (PPP), promovendo reflexões sobre ações possíveis de serem realizadas e executadas no cotidiano dos Centros de Educação Infantil e nas escolas abordando com propriedade as questões relacionadas as relações étnico-raciais.

Além disso, são discussões pertinentes e fundamentais na programação do Congresso de Educação de Lages, visto que é um evento renomado que envolve um número expressivo de profissionais da educação básica, sendo ainda investimento da administração municipal na formação continuada dos professores do Sistema Municipal de Educação para atender o que preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN no 9.394 de 1996 e a Lei do Piso Salarial dos Professores no 11.738 de 2008.

Sendo assim, solicitamos que seja recebida a presente Justificativa para a formalização do contrato de prestação de serviço, utilizando-se de Inexigibilidade de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



O serviço será realizado em 26/07/2024, precisa ser assinado o contrato até essa data. A escolha da contratada é com base da necessidade e confiança da SMEL, por se tratar de inexigibilidade em razão de não ser possível a concorrência da execução dos mesmos serviços, personalidade do serviço.

Lages (SC), 04/06/2024.

GESTOR

Nome: **Rodrigo Simão Antonio Koerich**

Cargo: **Coordenador**

E-mail: **rodrigokoerich27@gmail.com**